

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

1 No dia 27 de Maio de 2020, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de
2 Saúde - CESAU, iniciada às 09h00, no Ambiente Virtual através do aplicativo ZOOM. Tendo o
3 **Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro** como anfitrião do referido aplicativo ZOOM. O
4 **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a reunião sugerindo que fosse feita uma
5 chamada com os Conselheiros(as) Presentes, para que conste em ATA. **A Assessora Hariádina**
6 **Salveano de Sousa** efetuou a chamada com os seguintes **conselheiros(as) presentes**: Cícero
7 Anacleto de Andrade e Geônica Silvano da Silva - Representantes de Conselheiros Municipais de
8 Saúde, do Segmento de Usuários dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará; Asevedo
9 Quirino de Sousa - Representante dos Agentes de Endemias; Benício de Paiva Mesquita -
10 Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos; Lucinea Oliveira Pires
11 de Freitas - Representante das Associações Benéficas de Idosos e Aposentados do Estado do
12 Ceará; Gerlene Castelo Branco Coelho, Arismênia Maria Almeida Lima Gois e Rosana Iório Ferreira -
13 Representantes das Entidades Estaduais de Outros Profissionais de Saúde de Nível Superior; Geusa
14 Maria Dantas Lélis - Representante das Entidades Estaduais dos Enfermeiros; Marliza Martins
15 Rodrigues - Representante do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho; Sônia Maria Vieira
16 de Sousa e Maria da Paz Andrade Monteiro - Representantes da Superintendência Estadual do
17 Ministério da Saúde no Ceará; Nara Cristina Batista Teixeira - Representante das Entidades Estaduais
18 de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio; Maria Simone Silva dos Santos -
19 Representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários dos Municípios de
20 Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará; Paulo Sérgio Dias - Representante de Conselheiros
21 Municipais de Saúde do Segmento de Usuários do Município de Grande Porte – Fortaleza; Francisca
22 Josilene Fernandes dos Santos - Representante da Pastoral da Criança; Odair José Mendonça -
23 Representante das Entidades de Pessoas com Deficiência; Maria Irene Filha De Sousa -
24 Representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários na Área
25 Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ ou Maracanaú; Linconl Diniz Oliveira - Representante da
26 Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE; Juliano Ragnini - Representante da
27 Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE; Roberto Ribeiro
28 Maranhão - Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos; Marjory Romão
29 de Sousa Oliveira - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará; Daniele
30 Pimentel de Oliveira - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB – Ceará; Maria
31 Luciana de Almeida Lima - Representante do Conselho Estadual de Secretarias e Secretários
32 Municipais de Saúde – COSEMS; Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira - Representante das
33 Comunidades Indígenas do Estado do Ceará e José Júnior Araújo - Representante de Profissional de
34 Nível Médio do Estado do Ceará/(FETANCE/ SINPAOCE). **A Conselheira Maria Irene Filha de Sousa**
35 informou que irá se ausentar da reunião posteriormente, pois irá participar da reunião de Plenária
36 Nacional de conselheiros. **A Assessora Hariádina Salveano de Sousa** efetuou a chamada com os
37 seguintes **Assessores Técnicos do CESAU**: Hariádina Salveano de Sousa, José Hibiss Farias Ribeiro,
38 Lucivaldo Farias Maciel, Joana D'Arc Taveira dos Santos Teixeira, Rogena Weaver Noronha Brasil,
39 Francisco Romão, Maria Ozeniva de Melo Rodrigues, Ana Cristina Tabosa, Luis Lucio de Sousa Neto,
40 Francisco Nathanyel Lima Rebouças, Manoel Rodrigues Silva, Maria Goretti Araújo de Sousa e Maria
41 do Socorro Cardoso Nogueira Moreira. **Convidado(a)**: Sra. Eva Moura. **Justificado**: Leandro Alves
42 Gonçalves. **Estagiário**: Francisco Edson Farias Lima. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de**
43 **Sousa** saudou a todos, informando que a referida reunião está sendo gravada, e será transmitida ao
44 vivo na rede social do Facebook, devido a um acordo feito em reunião com a Mesa Diretora,
45 juntamente com os Coordenadores de Câmaras e Comissões, para viabilizar a transmissão de
46 reuniões virtuais e presenciais, via Facebook. Efetuou a leitura da **Pauta**: Apresentação do cenário
47 da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA; Análise do uso de Cloroquina

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

48 em pacientes no Estado do Ceará - SESA; AD REFERENDUM; Apresentar **AD REFERENDUM Nº**
49 **03/2020 CESAU** - Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período da
50 Pandemia do Covid-19, até a 2ª reunião presencial; Apresentar **AD REFERENDUM Nº 04/2020**
51 **CESAU** - Regulamento para participação em reuniões virtuais; Apresentar **AD REFERENDUM Nº**
52 **01/2020 CESAU** - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a partir de Abril
53 de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES
54 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para custear a Unidade de Pronto
55 Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as Urgências; Apresentar **AD**
56 **REFERENDUM Nº 02/2020 CESAU** - Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do
57 Estado do Ceará - SESA para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05
58 (cinco) regiões do Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva
59 (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19. Propôs uma inversão de pauta,
60 tendo em vista que a reunião conta com quórum, sugeriu iniciar com os pontos de pauta dos AD
61 REFERENDUM, e posteriormente iniciar os pontos de pauta da apresentação do cenário da
62 Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina
63 em pacientes no Estado do Ceará - SESA. Informou que, atualmente existem 11 (onze) conselheiros
64 com mandatos vencidos e 4 (quatro) entidades sem representação há 6 (seis) meses. Colocou em
65 votação a **proposta**: iniciar com os pontos de pauta dos AD REFERENDUM, e posteriormente iniciar
66 os pontos de pauta da apresentação do cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento
67 ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA,
68 **APROVADA** com 16 com votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **A Conselheira**
69 **Maria Irene Filha de Sousa** justificou a ausência da Conselheira Antonia Márcia da Silva Mesquita. **O**
70 **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** informou que na referida reunião consta 21 (vinte
71 e um) conselheiros (as) que estão aptos a votar, e que uma conselheira está inapta devido a sua
72 titular está presente. Informou que irá iniciar com o **AD REFERENDUM Nº 03/2020 CESAU** -
73 Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período da Pandemia do
74 Covid-19, até a 2ª reunião presencial, devido a ser necessário para dar continuidade a reunião.
75 Efetuou a leitura dos Conselheiros que estão com mandatos vencidos: Marcos Antônio Gadelha
76 Maia, Geusa Maria Dantas Lélis, Maria Rejane Magalhães Fonteles, Lucinea Oliveira Pires de Freitas,
77 Gerlene Castelo Branco Coelho, Arismênia Maria Lima Góis, Marjorie Romão de Sousa Oliveira,
78 Izabel de Moura Pinto, Antônia Márcia da Silva Mesquita e Edilson de Sousa Machado. Informou
79 ainda que outros conselheiros(as) irão vencer seus mandatos no decorrer do mês de junho.
80 Ressaltou a importância desse AD REFERENDUM, uma vez que, se o mesmo não for aprovado, no
81 mês de junho não terá 50% dos mandatos de conselheiros ativos para realizar deliberações. **A**
82 **Conselheira Marjorie Romão de Sousa Oliveira** informou que seu mandato apenas estará vencido
83 em outubro. **A Assessora Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira** informou que, quando o
84 mandato do titular se encerra, automaticamente se encerrará o mandato do suplente, e que a
85 conselheira **Marjorie Romão de Sousa Oliveira** poderá concorrer a recondução. **O Conselheiro**
86 **Paulo Sérgio Dias** pediu esclarecimento sobre a possibilidade de votação desses conselheiros(as)
87 que estão com mandatos vencidos. **O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** informou
88 que a possibilidade de votação é regimental, uma vez que é prerrogativa do Presidente do colegiado
89 emitir um AD REFERENDUM, sendo que o mesmo, será apreciado, apresentado, e referendado
90 pelos conselheiros(as) na próxima reunião do Pleno. Prosseguiu com a leitura pormenorizada do AD
91 REFERENDUM: Aprovar “AD REFERENDUM” da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
92 CESAU, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros deste colegiado. O Presidente do Conselho
93 Estadual de Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais,
94 conferidas pelo Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde – CIS e Decreto no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal. CONSIDERANDO o disposto no inciso X, § 1º, art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, que dispõe: Compete ao Presidente do Cesau, decidir AD REFERENDUM do Plenário acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao ato; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que o mandato dos representantes dos órgãos e entidades com assento no Conselho Municipal de Saúde - CMS é de 2 (dois) anos de duração, podendo ser renovado por igual período por meio de processo eleitoral amplamente divulgado pelo gestor e Conselho de Saúde. CONSIDERANDO a existência de vacância na composição do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau, por ocasião do término do mandato de Conselheiros no transcurso dos Decreto do Estado do Ceará e do que determinam medidas restritivas de enfrentamento à covid-19; CONSIDERANDO os mandatos de conselheiros que venceram e irão vencer durante o período de suspensão das atividades, em razão da pandemia; e CONSIDERANDO a publicação da Nota Técnica Orientativa que discorre sobre Prorrogação dos mandatos de Conselheiros, e recomenda medidas a serem adotadas. RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar “AD REFERENDUM” do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, os mandatos dos conselheiros, até a segunda reunião presencial Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, no retorno das atividades pós pandemia; Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cesau. **A Conselheira Maria da Paz Andrade Monteiro** sugeriu por os nomes dos conselheiros que estão com mandatos vencidos. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** informou que na forma que está, fica mais amplo abrangendo os mandatos vencidos e os que irão vencer. Colocado em votação o **AD REFERENDUM Nº 03/2020 CESAU** - Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período da Pandemia do Covid-19, até a 2ª reunião presencial, **APROVADO** com 18 votos favoráveis, 1 voto contrário e nenhuma abstenção. **A Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** informou sua ausência, por conta da reunião de Plenária Nacional de Conselheiros e deixou seu voto, em relação aos AD REFERENDUM que foram debatidos na reunião anterior. A Conselheira **Marjorie Romão de Sousa Oliveira** questionou sobre a votação dos conselheiros. **A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira** teve seu voto contrário. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a leitura pormenorizada do **AD REFERENDUM Nº 02/2020 CESAU** - Repasse de recurso Fundo a Fundo da

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

142 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA para implantação de Incentivo Financeiro para
143 hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de
144 leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19. Aprova
145 “**AD REFERENDUM**” da Plenária do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, que dispõe sobre repasse
146 de recurso da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará para Implantação de Incentivo Financeiro
147 para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento
148 de leitos de terapia intensiva (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. O
149 Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e
150 competências regimentais, conferidas pelo Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº
151 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da
152 Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde – CIS e Decreto nº 2.710, de 16 de
153 agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual
154 nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº
155 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. **CONSIDERANDO** a
156 Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990,
157 Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei
158 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da
159 Constituição Federal. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, no § 1º do art. 20 do Regimento
160 Interno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, in verbis: *Art.20º. Compete aos membros da Mesa,*
161 *§1º. Compete ao Presidente do Cesau, item X. Decidir ad referendum acerca de assuntos*
162 *emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à*
163 *deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao*
164 *ato; CONSIDERANDO* o cenário de Pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus
165 (Sars-Cov-2), declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 e diante da
166 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) nos termos do disposto na Portaria
167 Nº 188/2020 do Ministério da Saúde, com base no Decreto Nº 7.616/2011. **CONSIDERANDO** o
168 disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em
169 saúde no âmbito estadual, dispoendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção
170 da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** o atual cenário de
171 pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a despeito
172 da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação não
173 contempla os custos operacionais de proteção, uma vez que esses demandam a aquisição de
174 equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização de ventilação mecânica e,
175 muitos deles, também hemodiálises. As equipes de profissionais de saúde precisam receber valores
176 diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e inviabilizam a
177 oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos usuários
178 do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelo leito. **CONSIDERANDO** o aumento na
179 incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes
180 críticos que necessitaram de leitos de UTI; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21
181 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no
182 Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das
183 restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; **CONSIDERANDO** o Processo
184 VIPROC Nº03911981/2020 onde consta Memorando GAB/SEC Nº 951/2020 e Parecer Jurídico Nº.
185 2413/2020 da Célula de Elaboração Legislativa e Consultoria Jurídica da Coordenadoria Jurídica da
186 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará datados de 15 de maio de 2020, favoráveis ao incentivo na
187 diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o leito de UTI adulto e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
188 para o leito de UTI pediátrico funcionando destinado a paciente infectado por COVID- 19.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

189 **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU,
190 que lhe possibilita decidir, AD REFERENDUM, acerca de assuntos emergenciais, quando houver
191 impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião
192 subsequente. **RESOLVE:** 1. Aprovar “**AD REFERENDUM**” da **Plenária do Conselho Estadual de Saúde**
193 – **CESAU**, o repasse financeiro fundo a fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará para
194 Implantação de Incentivo Financeiro na diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o leito de UTI adulto e
195 de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o leito de UTI pediátrico, destinado a paciente infectado por
196 COVID-19. 2. Os leitos **OBRIGATORIAMENTE** devem ser inscritos e regulados pela Central de
197 Regulação do Estado e suas regionais que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19,
198 conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante na
199 tabela abaixo. **O Conselheiro Odair José Mendonça** questionou sobre qual seria as datas que esses
200 hospitais iriam receber os recursos. **O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** informou
201 que será pago, a partir da data que o hospital disponibilizou o leito de UTI para os pacientes
202 acometidos por covid-19. Falou ainda sobre os custos diferenciados em leitos que atendem ao
203 Covid-19. Que nenhuma dessas unidades chegou a receber esses repasses ainda, e falou sobre os
204 trâmites legais do andamento do processo, através do AD REFERENDUM. **A Dra. Josenília Maria**
205 **Alves Gomes – Secretária Executiva de Vigilância e Regulação** explicou que por se tratar de
206 Unidades de Terapia Intensiva, deve-se ter a equipe montada como um todo, independente de
207 leitos ocupados ou vagos. Falou ainda que não se pode esperar que o sistema entre em colapso, e
208 sim deve-se ter uma margem de segurança. Explicou que pela dinâmica dessa infecção e da
209 pandemia, a equipe tem que está pronta e treinada, para o cuidado com a Covid-19. Prosseguiu
210 com informações médicas técnicas e dados específicos acerca de procedimentos. Informou que o
211 Ministério da Saúde, em sua última portaria, também faz o pagamento dos leitos de forma
212 completa. **O Conselheiro Juliano Ragnini** perguntou se esse recurso destinado pelo Estado, será
213 relativo a três meses, podendo no caso ser prorrogado conforme evolução da pandemia. **A Dra.**
214 **Josenília Maria Alves Gomes** confirmou a fala do conselheiro Juliano. **O Conselheiro Benício de**
215 **Paiva Mesquita** ressaltou a importância da fala da Dra. Josenília, e que essa infecção é peculiar e
216 não se pode aguardar para montar um leito apenas quando tiver demanda. **O Conselheiro Odair**
217 **José Mendonça** sugeriu que fosse repassado um valor diferenciado ao leitos ocupados e não
218 ocupados, uma vez que acrescentando a medicação os valores oscilam bastante. **O Conselheiro**
219 **Juliano Ragnini** falou da dificuldade de atender toda a demanda de pacientes acometidos por
220 Covid-19, e colaborou com a fala da Dra. Josenília. Falou que os leitos não estão ficando vagos, e são
221 de acordo com o repasse para os leitos destinados. **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** reforçou
222 sobre os gastos com medicamentos, e falou que o gasto maior está relacionado com a equipe. **O**
223 **Conselheiro Juliano Ragnini** reforçou a fala da Dra. Josenília do gasto com a equipe, e falou sobre a
224 dificuldade de mensurar o valor da medicação. **A Conselheira Maria Geusa Dantas Lélis** enfatizou a
225 fala da Dra. Josenília Maria Alves Gomes sugerindo por em votação as propostas. **O Presidente do**
226 **CESAU Asevedo Quirino de Sousa** põe em votação a manutenção do **AD REFERENDUM Nº 02/2020**
227 **CESAU** - Assunto: Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará -
228 SESA para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do
229 Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando
230 tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19, **APROVADO** com 21 votos favoráveis, 1 voto
231 contrário e 1 abstenção. Colocou em votação a **Aprovação do AD REFERENDUM Nº 02/2020 CESAU**
232 - Assunto: Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA
233 para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do
234 Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando
235 tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19, **APROVADO** com 17 votos favoráveis, nenhum

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

236 voto contrário e 2 abstenções. **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** informou que a Dra. Magda
237 Almeida está em uma demanda no município de Aracati. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino**
238 **de Sousa** solicitou que a Dra. Josenília permanecesse, já que a Dra. Magda está em missão, sendo
239 viável que a Dra. Josenília poderia esclarecer sobre os primeiros pontos da pauta: Apresentação do
240 cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA; Análise do uso de
241 Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA. A seguir iniciou a leitura pormenorizada do **AD**
242 **REFERENDUM Nº 01/2020 CESAU** - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
243 mensais a partir de Abril de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo
244 Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para
245 custear a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as
246 Urgências. Autorizar "AD REFERENDUM" do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, o
247 repasse de recurso financeiro Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará à Unidade
248 de Pronto Atendimento de Cascavel. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, no uso
249 de suas atribuições legais e competências regimentais, conferidas pelo Regimento Interno do CESAU
250 e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março
251 de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde – CIS e Decreto
252 no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade
253 com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de
254 julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014.
255 **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de
256 setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que
257 regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art.
258 198 da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, § 1º do art. 20 do Regimento
259 Interno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, que dispõe que o Presidente do Cesau, pode
260 decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta
261 ao Pleno submetendo, posteriormente, seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de
262 Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao ato; **CONSIDERANDO** a declaração de
263 pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública,
264 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde
265 pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (covid-19), decretada pelo
266 Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979,
267 de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de
268 março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispendo
269 sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo
270 novo coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o
271 qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19
272 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas
273 emergenciais em andamento no Estado; **CONSIDERANDO** a 2ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno
274 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, fora discutido
275 a aprovação de recurso da Secretaria Estadual da Saúde do Ceará às Unidades de Pronto
276 Atendimento de Cascavel e Jaguaribe; **CONSIDERANDO** o Art. 87 da portaria GM/MS nº 06 de
277 setembro de 2017, no Art. 887 que especifica a complementação dos recursos financeiros
278 repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos
279 estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com pactuação estabelecida em CIB,
280 quanto das definições de sua implantação; e **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 05/2020 CESAU, o
281 processo Nº 03467704/2020, e que a UPA de cascavel encontra-se em funcionamento desde o dia
282 21 de abril de 2020, **RESOLVE:** Art. 1. Autorizar "AD REFERENDUM" do Plenário do Conselho

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

283 Estadual de Saúde – CESAU, o repasse de recurso financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do
284 Ceará, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mensais por um período de 9 (nove)
285 meses, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Cascavel; Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor
286 na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE. **O Conselheiro**
287 **Odair José Mendonça** questionou sobre porque do pagamento do mês inteiro, uma vez que a UPA
288 iniciou suas atividades apenas no dia 21 de Abril. **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** explicou que
289 não sabe sobre a questão do embasamento técnico do pagamento completo. **O Presidente do**
290 **CESAU Asevedo Quirino de Sousa** explicou que existe uma padronização de valores fixos para UPAS
291 conforme seu porte. Explicou que a legislação e as resoluções do CESAU, são omissas quanto a isso.
292 **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** informou que em contato com a Sra. Eva Moura, a mesma
293 informou que esses valores já são de portaria, independente do dia em que inicie suas atividades, é
294 pago o mês completo, e que a justificativa é que esse valor já é insuficiente. **O Presidente do CESAU**
295 **Asevedo Quirino de Sousa** falou sobre a resolução nº 05/2020 do CESAU, referentes aos valores da
296 UPA conforme seu porte. **O Conselheiro Benício de Paiva Mesquita** informou que a UPA, durante
297 seu período de construção e previsão para início das atividades, já comporta gastos, logo fazendo
298 jus ao referido valor integral do mês. **O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** põe em
299 votação o **AD REFERENDUM Nº 01/2020 CESAU** - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil
300 reais) mensais a partir de Abril de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do
301 Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para
302 custear a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as
303 Urgências, **APROVADO** com 17 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções. **O Conselheiro**
304 **Odair José Mendonça** justificou sua abstenção informando que não vê motivo para o recebimento
305 do repasse completo, uma vez que a UPA iniciou suas atividades apenas no dia 21 de Abril. **O**
306 **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a leitura do **AD REFERENDUM Nº 04/2020**
307 **CESAU** - Regulamento para participação em reuniões virtuais. Aprova “*AD REFERENDUM*” da
308 Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, o regulamento para participação em
309 videoconferências, reuniões e eventos virtuais do Cesau. O Presidente do Conselho Estadual de
310 Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, conferidas pelo
311 Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado
312 em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da Comissão
313 Interinstitucional de Saúde – CIS e Decreto no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja organização e
314 atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de
315 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de agosto de 2007
316 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro
317 de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de
318 dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal
319 Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal. o disposto no
320 inciso X, § 1º, art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, que
321 dispõe que compete ao Presidente do Cesau, decidir *ad referendum* acerca de assuntos
322 emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à
323 deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao
324 ato; **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o
325 estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e
326 da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (covid-
327 19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do
328 disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do
329 Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

330 emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para
331 enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
332 **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz
333 normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março
334 de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais
335 em andamento no Estado; **CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do
336 Conselho Estadual de Saúde – Cesau, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias
337 relacionadas com as demandas internas; **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas temporárias
338 para realização de reuniões por meio de videoconferência do Conselho Estadual de Saúde do Ceará
339 - Cesau; **RESOLVE:** Art. 1º. Instituir “*AD REFERENDUM*” do Plenário do Conselho Estadual de Saúde
340 do Ceará – CESAU, o Regulamento abaixo descrito, para realização em videoconferências de
341 reuniões e eventos virtuais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau; **REGULAMENTO PARA**
342 **PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIAS, REUNIÕES E EVENTOS VIRTUAIS DO CESAU:** 1. O
343 presente regulamento tem por finalidade estabelecer condições de uso de videoconferência em
344 reuniões e eventos virtuais do Cesau; 2. As videoconferências tem por objetivo viabilizar a
345 participação dos(as) Conselheiros(as), Assessores Técnicos, membros do Cesau, e convidados(as) em
346 reuniões e eventos virtuais; 3. O Cesau disponibilizará apoio técnico para possíveis dúvidas quanto a
347 utilização da ferramenta de transmissão da videoconferência; 4. O Cesau não se responsabilizará
348 pelo mau funcionamento da ferramenta de videoconferência ou pela sua indisponibilidade, bem
349 como pela configuração do equipamento e/ou pacote de internet do participante; 5. A pauta para
350 as reuniões, contendo a data e horário para sua realização, deverá ser encaminhada com
351 antecedência mínima de 48 horas para todos(as) os(as) Conselheiros(as), por meio do endereço
352 eletrônico (e-mail), WhatsApp, e, ainda, deverá ser postada no site e mídias sociais do Cesau; 6. Em
353 caso de participação de convidados nas reuniões, a Secretária Executiva do Cesau deverá ser
354 informada com antecedência mínima de 48h, a fim de tomar as providências necessárias para
355 garantir o acesso do convidado a sala virtual; 7. Os (As) Conselheiros(as), Assessores(as)
356 Técnicos(as) e convidados(as) que forem participar da videoconferência, reunião ou evento virtual
357 do Cesau, deverão, previamente, realizar seu cadastro na ferramenta utilizada, com o nome
358 completo, para que seja possível a identificação no momento da participação; 8. Os(As)
359 Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) que entrarem na videoconferência
360 com o nome de outrem, terão negado a participação; 9. Logo que o(a) Conselheiro(a), Assessor(a)
361 Técnico(a) ou convidado(a) entrarem na videoconferência, deverão se apresentar, formalmente,
362 com o propósito de garantirem sua frequência, além do registro feito pelo programa da vídeo; 10. O
363 quórum mínimo para o início da reunião deverá obedecer aos termos declinados no Regimento
364 Interno do Cesau; 11. Após o horário de início previsto no edital da reunião será feito uma
365 contagem vinte minutos após para verificação de quórum, não havendo será feito uma nova
366 contagem dez minutos após a primeira chamada, não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a
367 reunião por falta de quórum; 12. As faltas deverão ser justificadas pelos mesmos meios utilizados
368 para as convocatórias (e-mail e WhatsApp), devendo constar devidamente na ata da reunião; 13. O
369 controle de inscrições para participação com direito a fala será realizado pelos(as) Assessores(as)
370 Técnicos(as) do Cesau, administrador(a) da videoconferência de acordo com a disponibilidade da
371 ferramenta; 14. Os(As) Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) que forem
372 fazer o uso da fala, terão um tempo máximo de 3 (três) minutos (regimental); 15. As propostas que
373 tiverem questionamentos serão dados 3 (três) minutos para esclarecimentos, não havendo
374 esclarecimentos, serão dados 3 (três) minutos para defesa a e 3 (três) minutos para contestação, em
375 seguida será aberto para votação; 16. O processo de votação se dará pelo levantamento do braço
376 do conselheiro, seja a favor, contra ou abstenção, cabendo o direito de declaração de voto para

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

377 quem se abster e solicitar; 17. Só poderão votar Conselheiros (as) titulares ou suplentes na ausência
378 do titular (regimental); 18. Uma vez finalizado o processo de votação e iniciado o ponto seguinte,
379 não poderá o (a) conselheiro (a) solicitar mudança de voto do ponto anterior. 19. Cada acesso é
380 restrito a um único participante por meio de ID e senha, sendo proibido o compartilhamento dos
381 dados de acesso para outros; 20. O usuário poderá responder cível e criminalmente pelo
382 compartilhamento não autorizado do login e/ou senha para acesso a ferramenta virtual; 21. Todo o
383 conteúdo intelectual discutido durante o uso da ferramenta de videoconferência é de propriedade
384 do Cesau, sendo proibida sua gravação e/ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede
385 social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Cesau; 22. As imagens obtidas durante o
386 uso da ferramenta de videoconferência são protegidas no termo da lei, sendo vedada sua
387 divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa
388 autorização do Cesau; 23. A vídeoconferência será gravada e, a critério do Cesau, será divulgada e
389 veiculada nos veículos de comunicação, redes sociais e afins; 24. Os(As) Conselheiros(as),
390 Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) se comprometem a manter o decoro e respeito com os
391 demais participantes durante os eventos realizados com a ferramenta de videoconferência; 25. O
392 administrador da reunião poderá interromper o áudio ou o vídeo, ou até mesmo excluir da reunião
393 o participante que não mantiver o decoro, utilizar de linguagem inadequada ou ofensiva, visando
394 manter a ordem e o bom funcionamento durante os trabalhos; 26. O Cesau se reserva no direito de
395 recusar a participação de usuários que não cumpram os requisitos deste Regulamento ou em caso
396 de instabilidade de rede do participante, que possa prejudicar o andamento do evento. Art. 2º Os
397 casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde - Cesau. Art. 3º Esta Resolução
398 entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado,
399 devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cesau. Os conselheiros de
400 forma unânime decidem que não tem necessidade de leitura do mesmo, uma vez que já foi
401 discutido o Regulamento anteriormente. **A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo**
402 **Sousa** informou que o mesmo foi encaminhado tanto por e-mail como pelo whatsapp. **A**
403 **Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira e a Conselheira Francisca Josilene Fernandes dos Santos**
404 **informam que não receberam por email o devido regulamento. A Secretária Executiva do CESAU**
405 **Maria Goretti Araújo Sousa** irá para averiguar o que está ocorrendo com os e-mails dos
406 conselheiros. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** efetuou a leitura com devidas
407 explicações de forma resumida do **AD REFERENDUM Nº 04/2020 CESAU** - Regulamento para
408 participação em reuniões virtuais. Aprova “*AD REFERENDUM*” da Plenária do Conselho Estadual de
409 Saúde do Ceará – CESAU, o regulamento para participação em videoconferências, reuniões e
410 eventos virtuais do Cesau, **APROVADO** com 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1
411 abstenção. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** reforçou que, em reunião ampliada
412 realizada com a Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Coordenadores de Câmaras e Comissões ficou
413 acordado uma cota para utilização do aplicativo ZOOM de forma contínua, com quantidade de
414 horas ilimitadas em sala virtual e com permissão para gravação. Lembrou ainda que não consta no
415 regulamento a questão de tal acordo, uma vez que este ponto foi acordado junto a Secretaria
416 Executiva, Mesa Diretora e Coordenadores de Câmaras e Comissões para melhor viabilizar as
417 reuniões virtuais. **A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira** declarou sua abstenção, informando
418 que não ficou claro no ponto que trata do pagamento do Aplicativo, uma vez que existem outras
419 formas de se fazer uma reunião sem precisar pagar, e como não foi possível o debate devido o
420 processo de votação já ter iniciado, se abstém com a devida ressalva. **A Secretária Executiva do**
421 **CESAU Maria Goretti Araújo Sousa** falou sobre o controle das contribuições voluntárias acerca do
422 pagamento do aplicativo ZOOM. **A Conselheira Maria Simone Silva dos Santos** falou que seria
423 interessante ver uma forma do Estado pagar essa viabilização, pois o mesmo teria o gasto com os

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

424 conselheiros, caso estivesse tudo normalizado. Solicitou ver junto a SESA como seria possível
425 resolver esse problema junto ao aplicativo. O **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa**
426 encaminhou que fosse feito um ofício direcionado ao Gabinete da SESA, para esclarecer sobre o
427 Aplicativo ZOOM e sua forma de pagamento. Informou ainda que o pagamento não é obrigatório. **A**
428 **Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa** informou que no tocante as reuniões de
429 Câmaras e Comissões, o coordenador, entra em contato com o técnico responsável, debatem sobre
430 os pontos de pauta, e posteriormente o técnico agenda a reunião, informando aos conselheiros
431 participantes das câmaras e comissões para a devida participação. Informou que a prestação de
432 contas será encaminhada para todos os conselheiros(as) com antecedência. O **Presidente do CESAU**
433 **Asevedo Quirino de Sousa** iniciou o ponto de pauta: Apresentação do cenário da Pandemia no
434 Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes
435 no Estado do Ceará - SESA, sugerindo que a Dra. Josenília esclarecesse sobre os mesmo. **A Dra.**
436 **Josenília** iniciou os devidos esclarecimentos sobre os seguintes **pontos**: falou sobre os 21.000 (vinte
437 e um mil) casos confirmados no Estado do Ceará, Taxa de mortalidade em torno de 7%, falou sobre
438 o histórico da evolução das infecções e suas devidas dispersões, informou que não existe nem um
439 bairro em Fortaleza sem casos confirmados, a secretaria de vigilância prosseguiu com muitos
440 trabalhos a respeito da testagem, e o Estado do Ceará é o que mais faz testagens de Covid-19, falou
441 sobre o desenvolvimento da covid-19 e o grau de contaminação da população com base nas
442 testagens, esclareceu sobre o alto grau de infecção, falou sobre estratégias de proteção para evitar
443 o colapso do sistema de saúde, explicou que antes mesmo da pandemia já existiam filas em
444 hospitais, e já existia essa restrição de leitos. Falou sobre o comitê de prevenção contra a Covid-19,
445 sobre as ações de enfrentamento debatidas, falou a importância do isolamento social como
446 estratégia de combate ao Covid-19, explicou sobre locais que estão fazendo testagens, explicou
447 sobre a dificuldade da aceitação da testagem positiva por parte da sociedade e o não respeito ao
448 devido isolamento, falou sobre a diferença entre o tratamento de bactérias e vírus, explicou sobre a
449 reação inflamatória do organismo ao vírus, falou que nos primeiros dias são sintomas mais leves
450 parecidos com uma simples gripe, falou sobre os protocolos utilizados pela SESA, dentre os quais o
451 uso de azitromicina e prednisona após os primeiros dias, informou que não existe vacina para tratar
452 o vírus, falou que a cloroquina é uma medicação para tratar malária, e a hidroxicloroquina, utilizada
453 no tratamento de doenças reumatológicas, e tudo com acompanhamento médico, falou da relação
454 do uso da cloroquina com pacientes acometidos pela Covid-19. Falou da existência de um estudo
455 no início da pandemia, em que a cloroquina tinha efeitos sobre células de cultura, com testes
456 apenas em laboratório, explicou sobre o processo de evolução de estudos farmacológicos, e que
457 acabaram sendo testados em países da Europa. Falou que não se tem nenhum tipo de
458 embasamento sobre o efeito da cloroquina em pacientes acometidos pela Covid-19. Informou que
459 foi retirado do protocolo do Hospital Leonardo da Vinci, falou sobre os efeitos da azitromicina.
460 Informou que ainda não existe um substrato, ou embasamento científico que justificasse a criação
461 de uma política pública para liberação do uso de cloroquina para todos acometidos pela Covid-19. **A**
462 **Conselheira Arismênia Maria Almeida Lima Góis** perguntou sobre a questão das testagens e sobre
463 os locais que estão sendo feitas. **A Dra. Josenília** informou que estão sendo feitos testes no LACEN,
464 e começou-se a credenciar, passando a fazer também na UNIFOR, HEMOCE e com edital aberto,
465 com credenciamento do ARGOS, ficando com uma média de 750 exames/dia. **A Conselheira Maria**
466 **da Paz Andrade Monteiro** perguntou se o Estado do Ceará já está testando quem chega ou se
467 apenas está testando os casos graves, falou da necessidade de uma apresentação formal para
468 observar a taxa de crescimento e o respectivo controle de circulação do vírus, e perguntou ainda
469 como está se dando essa articulação do Estado com os municípios, em relação as ações da atenção
470 primária. **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** explicou que em relação a apresentação, não veio

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

471 para a reunião preparada para fazer essas apresentações e sim, para os pontos de pauta referentes
472 aos AD REFERENDUM, e por solicitação do Presidente ficou para dar alguns esclarecimentos. Em
473 relação a questão da testagem, informou que quem é responsável por essa pasta é a Dra. Magda
474 Almeida, e falou apenas sobre a ampliação de testes rápidos. Informou sobre a existência de uma
475 comissão, que inclusive o CESAU faz parte, na qual resolvem sobre a questão da flexibilização, e o
476 retorno das atividades. A Secretária Executiva do CESAU **Maria Goretti Araújo Sousa** questionou
477 sobre alguns pontos: falou da importância de apropriar-se de informações verídicas, para até
478 mesmo, ter mais confiança ao repassá-las, falou ainda sobre as alterações nos sintomas, e da
479 importância da participação do CESAU nesses grupos de debates sobre a pandemia. Perguntou
480 sobre a efetividade dessas testagens. **A Dra. Josenília Maria Alves Gomes** informou que em relação
481 aos testes, existem basicamente: o teste que apresenta a existência do vírus, com o cotonete
482 "SUAB", o qual deve ser feito nos primeiros dias. Já os testes rápidos, feitos com a gota de sangue, e
483 a sorologia, que são levados ao laboratório, avaliam a presença de anticorpos contra o vírus. Falou
484 da dificuldade de identificar quando começam os sintomas, pois os sintomas iniciais são bem
485 básicos. Já sobre a evolução dos sintomas, observou-se que em Fortaleza houve uma elevação de
486 25% de sintomas intestinais, diarreia, náuseas, tosses secas e pneumonias. Outro aspecto bem
487 debatido, é sobre a perda do olfato e do gosto, bem característicos, já os demais sintomas são bem
488 variáveis. Na rede pública não está fazendo o teste de sorologia, apenas os demais. **A Conselheira**
489 **Lucinea de Oliveira Pires** perguntou sobre a questão do protocolo que está sendo utilizado pela
490 SESA no combate a Covid-19, e a utilização de azitromicina, e questionou sobre a utilização desde o
491 início da pandemia do referido protocolo. O **Conselheiro Benício Paiva Mesquita** questionou sobre
492 a grande quantidade de contaminação dos funcionários que trabalham dentro de hospitais e
493 unidades de saúde, e sobre o suprimento dos EPI's e se a SESA possui dados quantitativos sobre
494 esses pontos. **A Conselheira Geusa Maria Dantas Lélis** questionou sobre a possibilidade de ser feito
495 na emergência esse testagem rápida, independente do paciente ter ou não os sintomas, antes do
496 paciente subir para a cirurgia. **O Assessor Técnico Paulo César** informou que seria interessante
497 produzir, ou se já existe, uma nota com esclarecimentos sobre o uso da cloroquina, não somente
498 para a população como também para profissionais de saúde. Sugeriu uma publicização por parte da
499 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, dessa avaliação do uso da cloroquina. **A Conselheira**
500 **Maria da Paz Andrade Monteiro** perguntou se a SESA chegou a fazer alguma avaliação do número
501 de mortes em relação ao uso de cloroquina no Estado do Ceará, devido ao alto grau de mortes no
502 Estado. **A Conselheira Maria Simone Silva dos Santos** questionou sobre a porcentagem de acerto e
503 erro da testagem, e o motivo da não disponibilização por parte do SUS do exame de sorologia. **A**
504 **Dra. Josenília Maria Alves Gomes** em relação a questão do protocolo, informou que tudo relativo a
505 essa doença é muito rápido, não tem evidência ou comprovação científica de quase nada que está
506 se fazendo, logo com a observação dos pacientes é que foram sendo estruturados os devidos
507 protocolos, e existe um grupo de infectologistas que está fazendo a leitura da literatura que está
508 saindo diariamente sobre os temas relacionados a Covid-19. Não foram introduzidos esses
509 protocolos de forma mais rápida, devido a necessidade de mais substratos para garantir mais bem
510 do que mal ao paciente. Já sobre os EPI's, estamos mais tranquilos, devido ao recebimento de 2
511 (duas) cargas de Equipamentos de Proteção Individual, e está sendo feito a distribuição para os
512 municípios, sobre o quantitativo de profissionais da saúde infectados, não sabe informar, pois esta
513 avaliação contínua é com a Secretaria de Planejamento. Explicou sobre o momento certo de fazer o
514 teste, nem um teste vai ser 100% eficiente, porém se o teste der positivo, acredite, pois está
515 confirmado a presença do vírus, levando em consideração o momento, pois a replicação ocorre nos
516 primeiros dias, e outro fator importante é a forma da coleta, pois influência na efetividade do teste.
517 Em relação ao teste de sorologia, não sabe dizer se há uma previsão, pois a mesma não pertence a

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

518 secretaria da vigilância. Em relação a nota sobre o uso da cloroquina, vai levar esse ponto para a
519 Escola de Saúde Pública, como também para o Comitê de Prevenção ao Covid-19, para ser debatido.
520 Explicou que já está sendo feita avaliação dos prontuários no tocante a questão dos óbitos, e existe
521 uma equipe montada para análise desses prontuários. Falou sobre o Comitê de Análise de Óbitos.
522 Falou que a taxa de mortalidade é maior em locais com um baixo nível de IDH, talvez sejam os
523 fatores que influenciam o grande quantitativo de mortalidade. **A Conselheira Gerlene Castelo**
524 **Branco Coelho** falou e explicou sobre os tratamentos através das homeopatas e sobre a medicina
525 aoevérica, e o questionamento de porque não ser utilizado tais tratamentos no Estado do Ceará. **A**
526 **Conselheira Maria Simone Silva dos Santos** questionou sobre a divergência de testes para o covid-
527 19, e perguntou sobre a contagem de casos de óbitos que são registrados como covid-19. **A Dra.**
528 **Josenília** falou da importância da homeopatia, e como tinha dito no começo tudo ainda está no
529 início, e irá sugerir a Escola de Saúde Pública - ESP sobre os tratamentos através da homeopatia, e
530 informou que a vigilância instrui sobre a questão da contagem de casos, e que existe o comitê de
531 óbitos para sanar dúvidas, ressaltou ainda a dificuldade de computação de dados ao longo da
532 história. Falou que está sendo feito o possível junto as coordenadorias epidemiológicas, falou sobre
533 o EPSUS, e encerrou enfatizando a importância do isolamento social no combate ao Covid-19. O
534 **Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** agradeceu a brilhante explanação da Dra. Josenília
535 sobre os pontos de pauta: Apresentação do cenário da Pandemia no Estado e ações de
536 enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará
537 - SESA. Solicitou ainda informações sobre a apresentação feita pelo " TANTA ", a qual ainda não foi
538 disponibilizada. **O Conselheiro Juliano Ragnini** solicitou esclarecimento sobre o andamento do
539 Programa de Regionalização, com a abertura das clínicas de Anestesia e Traumatologia, pois existe
540 um cronograma que já tinha sido iniciado, e com a chegada da pandemia, houve uma pausa, e
541 alguns hospitais polos já foram aprovados e publicados, e gostaria de saber a que ponto está. O
542 **Conselheiro José Araújo Júnior** informou que o município de Icó está com sua UTI funcionando e
543 sua equipe completa, pediu esclarecimento acerca de repasse da primeira parcela de recursos
544 destinados ao enfrentamento da Covid-19 aos municípios e se de fato existe essa liberação. **A**
545 **Conselheira Maria Luciana de Almeida Lima** perguntou se existe algum posicionamento sobre o
546 Hospital Vale do Jaguaribe - Litoral Leste na possibilidade de aceleração para sua abertura. **A Dra.**
547 **Josenília Maria Alves Gomes** informou que o Hospital Vale do Jaguaribe - Litoral Leste não está com
548 a trifásica ligada, e enquanto não for ligada, não há possibilidade de colocar para funcionar, em se
549 finalizando essa questão da trifásica, daria para utilizar a entrada da emergência, e poderia
550 improvisar como se fosse campanha. Já sobre a questão dos repasses de recursos aos municípios,
551 não está sabendo, e vai buscar se informar mas acredita que o recurso esteja se destinando direto
552 para o Fundo Municipal de Saúde. Em relação a questão da regionalização, deverá ser debatida
553 como ponto de pauta após a pandemia. Informou que junto a debates com o CESAU iria ser
554 introduzida a Política de Incentivo Hospitalar, na medida que se fosse avançando com a
555 regionalização. **O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa** explicou que existe uma
556 resolução do CESAU que prorrogou a Política de Incentivo Hospitalar até dezembro, e
557 posteriormente foi aprovado um novo programa: Programa de Incentivo Hospitalar, que o mesmo
558 entra em vigor a partir das suas regionalizações. Em relação aos Hospital de Limoeiro, o Governador
559 Camilo Santana falou no comitê que estava fazendo o possível para abrir o mais rápido, e começar a
560 receber pacientes. Em relação ao repasse dos recursos aos municípios, o CESAU subscreveu uma
561 nota do Conselho Nacional de Saúde - CNS, exigindo do Governo que ele refizesse o repasse dos
562 recursos aos Estados e Municípios. Explicou sobre a questão da política nos municípios do Estado do
563 Ceará. Parabenizou a apresentação e explanação da Dra. Josenília sobre os pontos de pauta.
564 Parabenizou o Estado do Ceará, o Governo do Estado e a equipe da SESA pela excelente condução

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – 2ª REUNIÃO
VIRTUAL - CESAU
27.05.2020**

565 desse período de pandemia, com transparência, responsabilidade e lisura. **O Conselheiro Juliano**
566 **Ragnini** agradeceu as informações prestadas, e solicitou que se fosse possível colocar como ponto
567 de pauta a questão da regionalização seria interessante, para poder sanar algumas dúvidas. **A**
568 **Conselheria Rosana Lório Ferreira** registrou o excelente atendimento por parte dos postos de
569 saúde. Deu-se por encerrada a reunião do dia 27 de Maio de 2020, a qual FOI GRAVADA e após
570 submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação ficará
571 disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, para fins de provas,
572 pesquisas e como documento. Fortaleza, 27 de Maio de 2020.

573 Francisco Rodrigues Soares Filho (Apoio) _____

574 Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira (Assessora Técnica) _____

575 Maria Goretti Araújo de Sousa (Secretária Executiva do CESAU) _____